

Recebido em, 02 de 04 de 1992

Gabinete da Presidência

Ingozaga

7

AO EXPEDIENTE
Em 2, 4, 92
Marçal José Cavalcanti Silva Secretário Geral



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM nº 008/92. João Pessoa, 02 de abril de 1992.



Senhor Presidente,

No uso das atribuições que me confere o art. 86, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dos ilustres membros do Poder Executivo, o anexo Projeto de Lei que "altera a estrutura organizacional básica do Poder Executivo, e dá outras providências".

A matéria sub examen propõe, singelamente, a vinculação da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente à SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA, e insere na designação desta a expressão MEIO AMBIENTE, alterando dispositivo da Lei 5.404, de 06 de maio de 1991.

Preliminarmente, devo ressaltar que o mundo inteiro se mobiliza neste instante para definir políticas públicas, normas e princípios de proteção ambiental, de modo a garantir o que se convencionou chamar de "desenvolvimento sustentável". É de trivial sabença que o nosso País vai sediar em junho pró-

Exmo. Sr.

Deputado CARLOS MARQUES DUNGA

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa

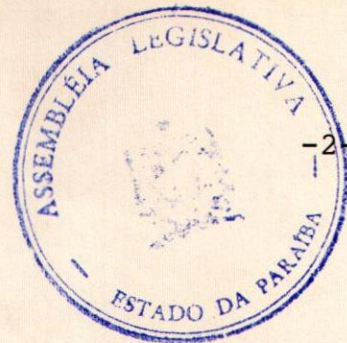
N E S T A/

JSJ/CQ.

W



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM nº 008/92.

ximo vindouro a CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO - RIO-92, reunindo ecologistas de todo o Planeta, dela resultando a elaboração da CARTA DA TERRA, além da Agenda Mundial de Meio Ambiente para os próximos 20 anos, a ser coordenada pela Organização das Nações Unidas (ONU).

À vista, pois, da singular importância que o mundo vem conferindo ao desenvolvimento ambiental, considero oportuno e necessário dar especial relevo ao tema focado. Levando em conta, com efeito, que a criação de uma Secretaria de Estado especificamente destinada a cuidar do meio ambiente implicaria no aumento de despesas para o Tesouro Estadual - contraponto da atual política de contenção de gastos que adotei, - decidi pela vinculação da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA à Secretaria da Cidadania e Justiça, tendo em vista a identidade de ações que as duas áreas conservam. Adicionalmente, A Secretaria da Cidadania e Justiça passará a ser denominada de SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE, traduzindo o tripé: a Lei, o Homem e o Meio (habitat).

Com a subordinação dos problemas ligados ao meio ambiente a uma Secretaria de Estado, pretende-se:

- a) assegurar maior representatividade da Paraíba nos diferentes órgãos governamentais e entidades não-governamentais que cuidam da área em espécie;
- b) garantir a otimização de projetos para captação de recursos; e,
- c) ampliar a capacidade de articulação política do Estado com organismos nacionais e internacionais.



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO GOVERNADOR

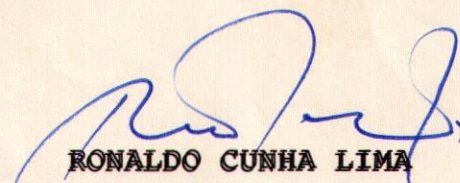


MENSAGEM nº

008/92.

Considerando, de resto, a proximidade da Confe
rência Mundial sobre o Meio Ambiente e a necessidade de o nosso
Estado assegurar a representatividade desejada e planejada, con
sidero o Projeto de Lei a causa como urgente e relevante, ra
zão pela qual solicito considerar a apreciação da matéria como
tal, a teor do art. 64, § 2º, da Constituição do Estado.

Receba Vossa Excelência, de forma renovada e
extendiva aos eminentes Deputados, minha especial manifestação
de estima e justa admiração.



RONALDO CUNHA LIMA
Governador



GOVÊRO DA PARAÍBA



PROJETO DE LEI N.º 29/92 , de de de 19

Altera a estrutura organizacio
nal básica do Poder Executivo,
e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura Organizacional básica do Poder Exe
cutivo, de que trata a Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, com as
alterações da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991, fica modificada de
conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - A Secretaria da Cidadania e Justiça passa a de
nominar-se SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE.

Art. 3º - Para os efeitos do artigo anterior fica denomi
nado de Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente, o cargo de Se
cretário da Cidadania e Justiça.

Art. 4º - A Secretaria da Justiça, Cidadania e Meio Am
biente, órgão de primeiro nível hierárquico na Administração Estadual,
vincula-se a SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (SUDEMA).

Art. 5º - Fica revogada a alínea e, do inciso VII, do art.
8º da Lei nº 5.404 de 06 de maio de 1991.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação.

UNICO
Aprovado em 07/105/1992
EM. 07/105/1992
1º SECRETARIO

RONALDO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 29 Sob Nº 29/92
EM, 07 / 04 / 19 92

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19

Nº / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 03 / 04 / 92

Francisco de Assis
Diretor da Ass. ao Plenário

12

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 29/92.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Governador do Estado.

Relator:

P A R E C E R

I - RELATÓRIO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise a presente proposição, que altera a estrutura organizacional básica do Poder Executivo.

Em sua Mensagem de nº 08, datada de 02 de abril do ano em curso, justifica o Governador, que a matéria sob exame propõe, singelamente, a vinculação da SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente à SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA, e insere na designação desta a expressão MEIO AMBIENTE, alterando dispositivo da Lei 5.404 de 06 de maio de 1991.

Destarte, esclarece, que a Secretaria da Cidadania e Justiça passará a ser denominada de SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE, traduzindo o tripé: a Lei, o Homem e o Meio (habitat), representando nesta condições o nosso Estado junto a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento - RIO-92.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

A proposição em pauta, atende aos requisitos constitucionais, observados na feitura das leis, notadamente, no tocante a legitimidade de iniciativa, assegurada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 63, § 1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Estadual.

A justificativa do Chefe do Executivo, ressalta e enfatiza a necessidade da adoção das medidas propostas no projeto em referência, dado ao inegável interesse público.

Em assim sendo, voto pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 29/92, opi

13

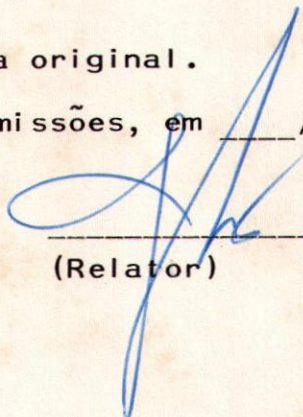


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

- 2 -

nando por sua aprovação na forma original.

Sala das Comissões, em ____/____/____

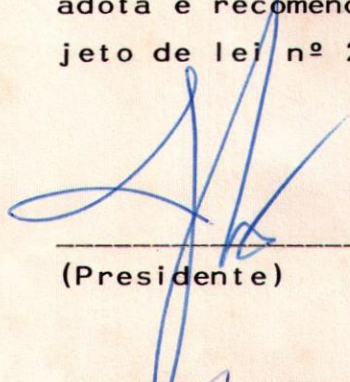


(Relator)

III - VOTO DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
adota e recomenda o parecer do Sr. Relator, pela aprovação do Pro-
jeto de lei nº 29/92, na forma original.

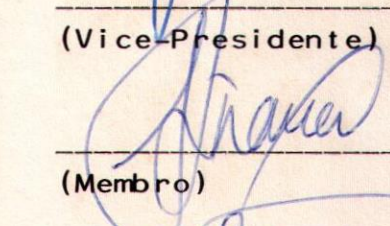
Sala das Comissões, em ____/____/____



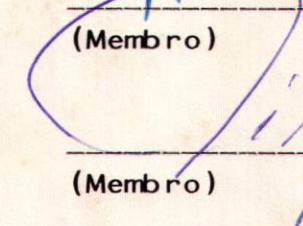
(Presidente)



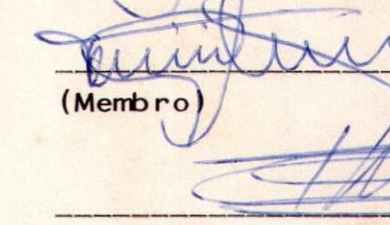
(Relator)



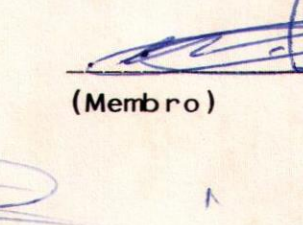
(Vice-Presidente)



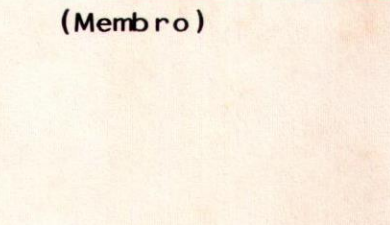
(Membro)



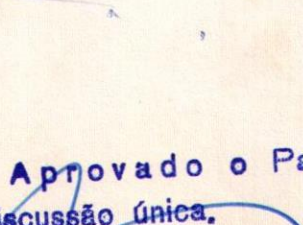
(Membro)



(Membro)



(Membro)



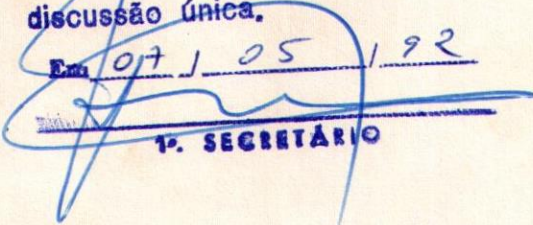
(Membro)



(Membro)

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 07/05/92



1º. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Of. nº 67/92/GSL/AUT

João Pessoa, 07 de maio de 1992.

Exmo. Sr.

Ronaldo Cunha Lima

Governador do Estado da Paraíba

N e s t a

Senhor Governador

Encaminho à Vossa Excelência o anexo autógrafo do Projeto de Lei nº 29/92, de iniciativa do Governador, que Altera a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, e dá outras providências, aprovado em sessão realizada no dia 07 de maio de 1992.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Marques Dunga
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 22/92
PROJETO DE LEI Nº 29/92

Altera a Estrutura Organizacional Básica do poder Executivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, com as alterações da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991, fica modificada de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Secretaria da Cidadania e Justiça passa a denominar-se SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE.

Art. 3º - Para os efeitos do artigo anterior fica denominado de Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente, o Cargo de Secretário da Cidadania e Justiça.

Art. 4º - A Secretaria de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente, órgão de primeiro nível hierárquico na Administração Estadual, vincula-se a SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (SUDEMA).

Art. 5º - Fica revogada a alínea e, do inciso VII, do art. 8º da Lei nº 5.404 de 06 de maio de 1991.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de maio de 1992.

Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE

Em 19 de maio de 1992

GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 22/92
PROJETO DE LEI Nº 29/92

Altera a Estrutura Organizacional Básica do poder Executivo, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, com as alterações da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991, fica modificada de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º - Secretaria da Cidadania e Justiça passa a denominar-se SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE.

Art. 3º - Para os efeitos do artigo anterior fica denominado de Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente, o Cargo de Secretário da Cidadania e Justiça.

Art. 4º - A Secretaria de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente, órgão de primeiro nível hierárquico na Administração Estadual, vincula-se a SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (SUDEMA).

Art. 5º - Fica revogada a alínea e, do inciso VII, do art. 8º da Lei nº 5.404 de 06 de maio de 1991.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 07 de maio de 1992.

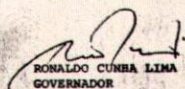
Dep. Carlos Marques Dunga
Presidente

20105/32

Art. 10 - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Mantenedora de T.V. de Itabaiana, com sede e foro na cidade de Itabaiana, neste Estado.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 1992; 1040 da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.582, de 19 de maio de 1992

Reconhece como Cidadão Paraibano o
Cel. Renato Macário de Brito.

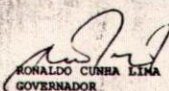
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica reconhecido como Cidadão Paraibano o
Cel. Renato Macário de Brito.

Art. 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 1992; 1040 da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

José Soares Neto
Secretário das Finanças

Miguel Barreiro Neto
Secretário da Agricultura,
Irrigação e Abastecimento

Marcos Benjamin Soares
Secretário da Segurança Pública

Sebastião Guimarães Vieira
Secretário da Educação e Cultura

Renôbio Toscano de Oliveira
Secretário da Infra Estrutura

José Moreira Lustosa
Secretário da Saúde

Ivandro Cunha Lima
Secretário Chefe do Gabinete Civil

José Gomes Lima Iralô
Secretário Chefe do Gabinete Militar

Arthur Cunha Lima
Secretário da Administração

Fernando Rodrigues Catão
Secretário do Planejamento

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria

José Itamar da Rocha Cândido
Superintendente

Geraldo Bezerra Veras
Dir. Administrativo

Geovaldo Vieira de Carvalho
Dir. Técnico

Marcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações

Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Endereço: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral Cr\$ 150.000,00

Trimestral Cr\$ 80.000,00

Número atrasado Cr\$ 2.000,00

Sônia Maria Germano de Figueiredo
Secretária do Trabalho e Ação Social

João da Mata de Sousa
Secretário da Indústria, Comércio,
Turismo, Ciência e Tecnologia

LEI N.º 5.583

, de 19 de maio de 1992

Altera a Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - A Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 3.936, de 22 de novembro de 1977, com as alterações da Lei nº 5.404, de 06 de maio de 1991, fica modificada de conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 20 - A Secretaria da Cidadania e Justiça passa a denominar-se SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE.

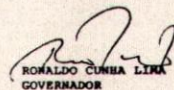
Art. 30 - Para os efeitos do artigo anterior fica denominado de Secretário da Justiça, Cidadania e Meio Ambiente, o Cargo de Secretário da Cidadania e Justiça.

Art. 40 - A Secretaria de Justiça, Cidadania e Meio Ambiente, órgão de primeiro nível hierárquico na Administração Estadual, vincula-se a SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE (SUDEMA).

Art. 50 - Fica revogada a alínea g, do inciso VII, do art. 80 da Lei nº 5.404 de 06 de maio de 1991.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 1992; 1040 da Proclamação da República.


RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.584, de 19 de maio de 1992

Transforma a Auditoria Geral do Estado em Secretaria de Controle da Despesa Pública, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica transformada em Secretaria de Controle da Despesa Pública a Auditoria Geral do Estado, integrante da Governadoria, órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo previsto no artigo 70 da Constituição Estadual, tendo por finalidade:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de suas missões institucionais.

Art. 20 - A Secretaria de Controle da Despesa Pública tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário de Controle da Despesa Pública.

II - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

- Chefia de Gabinete
- Procuradoria Jurídica.